

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2018**

O Colegiado do Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa (UFV), no uso de suas atribuições legais, considerando decisão tomada em reunião, conforme ata nº 04/2018/DPD, RESOLVE aprovar a Resolução de Prática Real do Laboratório de Prática Jurídica (LPJ). Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 05 de julho de 2018.

### **RESOLUÇÃO DE PRÁTICA REAL DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UFV**

O Laboratório de Prática Jurídica da Universidade Federal de Viçosa, instituído como Núcleo de Assistência Judiciária por meio da Portaria no 1295/92, tem, dentre outros, o objetivo de ministrar o Estágio obrigatório para o curso de Direito da UFV, conforme exigência da resolução 03 de 2017 do MEC.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ESTÁGIO**

Art. 1º A avaliação do estágio obrigatório ao curso de Direito será feita pelos professores orientadores e consistirá na declaração e avaliação do estágio realizado nas seguintes modalidades:

I Estágio realizado no Laboratório de Prática Jurídica da UFV;

II Estágio realizado pelos discentes em órgãos conveniados durante o período letivo;

III Estágio realizado em órgãos conveniados fora do período letivo, no caso de férias, recesso escolar ou suspensão das aulas.

Parágrafo Único. O discente que trabalhar em órgãos públicos ou privados que desenvolvam atividades jurídicas, caso seja supervisionado por um profissional bacharel em Direito, poderá utilizar o tempo de trabalho no cômputo das horas de estágio obrigatório.

Art. 2º A avaliação do estágio realizado no LPJ dar-se-á em etapas:

I Etapa 1: Avaliação do rendimento do estagiário no desenvolvimento da carga horária mínima da respectiva disciplina matriculada em relação às atividades de estágio, conforme os seguintes critérios, constantes no anexo 1 dessa resolução: a) assiduidade e pontualidade; b) conhecimento jurídico; c) iniciativa; d) comprometimento com as atividades; e) organização;

II Etapa 2: Análise de relatório circunstancial semestral de cada um dos casos tratados, conforme determinações do professor orientador;

III Entrega de uma pasta, conforme descrição do Anexo 2, contendo os itens das etapas anteriores até a penúltima sexta-feira do semestre letivo.

Parágrafo único. O estagiário do LPJ poderá contabilizar as horas de estágio que realizar durante as escalas de plantão de férias como cumprimento das horas descritas no inciso I deste artigo.

Art. 3º A avaliação do estágio realizado fora do LPJ, nas instituições ou escritórios conveniados à UFV, realizar-se-á nas seguintes etapas (*artigo, incisos e parágrafo alterados pela Resolução nº 01/2022, de 13 de maio de 2022*):

I - Etapa 1: Entrega do Relatório Parcial das Atividades de Estágio, a ser elaborado conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução;

II - Etapa 2: Entrega dos documentos comprobatórios da realização do estágio, a saber:

2.1- Relatório Final das Atividades de Estágio, a ser elaborado conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução;

2.2- Avaliação do rendimento do/a estagiário/a no desenvolvimento da carga horária mínima da respectiva disciplina matriculada em relação às atividades de estágio, conforme os seguintes critérios, constantes no Anexo I desta resolução: a) assiduidade e pontualidade; b) argumentação jurídica; c) iniciativa; d) comprometimento com as atividades; e) organização;

2.3- Cópia do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório registrado no SEST da UFV.

§1º. O/A discente que realizar estágio fora do LPJ, poderá contabilizar as horas de estágio que realizar durante férias, recesso escolar ou suspensão de aulas para cumprimento das horas exigidas nas disciplinas de estágio, observado o semestre letivo correspondente à disciplina matriculada (Estágio Supervisionado Obrigatório I ou Estágio Supervisionado Obrigatório II).

§2º. Em hipótese alguma serão consideradas horas pretéritas ao semestre letivo em que os/as discentes estejam matriculados/as.

§3º. O prazo final para entrega do relatório a que se refere o inciso I será a sétima sexta-feira do semestre letivo.

§4º. O prazo final para entrega dos documentos comprobatórios relacionados no inciso II será a penúltima sexta-feira do semestre letivo.

~~Art. 4º Em cada período letivo, obedecida a escala elaborada pela coordenação do LPJ, o discente fará relatório pormenorizado das atividades referentes ao estágio e o entregará a um dos orientadores, conforme as regras do SEST – UFV. (*artigo revogado pela Resolução nº 01/2022, de 13 de maio de 2022*).~~

Art. 5º Os professores orientadores avaliarão as pastas de estágio, atribuindo conceito S – Suficiente, N – insuficiente e outros previstos no Regime Didático da UFV.

Parágrafo único – A análise de desempenho do estagiário será feita em conformidade com o sistema de avaliação disposto no Regime Didático da UFV.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º As eventuais reclamações e dúvidas relativas ao cumprimento da presente resolução devem ser formuladas por escrito ao Coordenador do Laboratório de Prática Jurídica, para posterior deliberação da Comissão de Estágio.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do LPJ, “ad referendum” do Colegiado do Curso.

Art. 8º Afixar-se-á fotocópia da presente resolução em local visível do Laboratório de Prática Jurídica, pelo prazo de 30 dias, a fim de que todos os docentes, servidores administrativos e discentes dela tenham conhecimento e possam dar-lhe pleno cumprimento. Parágrafo único. A presente resolução também será veiculada por intermédio da página eletrônica do Departamento de Direito.

Art. 9º A presente Resolução revoga as regulamentações anteriores acerca do desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório para o curso de Direito da UFV.

Art. 10º A presente resolução entra em vigor no dia 05 de julho de 2018.

REGEL ANTÔNIO FERRAZA

Chefe do Departamento de Direito

DÉBORA FERNANDES PESSOA MADEIRA

Coordenadora do LPJ